



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Serra Talhada-PE, por ordem do Sr. Presidente **Manoel Casciano da Silva**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para Constitui o objeto do presente instrumento a inspeção dos locais de trabalho para fins de verificar a conformidade do local com as regras de segurança e medicina do trabalho, bem como a implementação do e-social 4ª fase de sst (saúde e segurança do trabalho) e treinamento nas normas regulamentadoras NR6, NR12, NR18, NR35, elaboração do programa de gerenciamento de riscos, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho e programa de controle médico de saúde ocupacional, gerenciamento dos exames periódicos, admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho. Transmissão dos eventos de medicina e segurança do trabalho.

Eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho); S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador); S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco), para a Câmara de Vereadores de Serra Talhada.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Deste modo, entendemos que o valor máximo de no VALOR MÁXIMO de R\$ 9.241,68 (nove mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), para a prestação de serviço, é menor do que seria o custo para realização de todo o procedimento licitatório para um Pregão, razão pela qual optou-se pela contratação direta mediante dispensa de licitação com fundamento art. 24, II, c/c art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL

Vinculado ao parecer da Procuradoria Jurídica, o presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no art. 24, II, c/c art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93., os quais estabelecem, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Comparando a literalidade do art. 24 da Lei 8.666/93 com a documentação acostada aos autos, resta-se por provado o cumprimento integral das exigências constante no dispositivo em análise, estando o procedimento instruído com a documentação necessária à sua formalização.

Quanto ao dispositivo que fundamenta a presente contratação, o art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93, estabelece que:

Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Tais valores foram o objeto de correção (atualização monetária) por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, estando os valores nos seguintes patamares:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Serra Talhada-PE, através da Sra. **Maria da Penha de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada art. 24, II, c/c art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93, para contratação de empresa para Constitui o objeto do presente instrumento a inspeção dos locais de trabalho para fins de verificar a conformidade do local com as regras de segurança e medicina do trabalho, bem como a implementação do e-social 4ª fase de sst (saúde e segurança do trabalho) e treinamento nas normas regulamentadoras NR6, NR12, NR18, NR35, elaboração do programa de gerenciamento de riscos, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho e programa de



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

controle médico de saúde ocupacional, gerenciamento dos exames periódicos, admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho.

Transmissão dos eventos de medicina e segurança do trabalho.

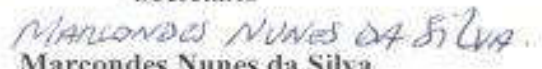
Eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho); S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador); S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco), para a Câmara de Vereadores de Serra Talhada.

Assim, nos termos no art. 24, II, e/c art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93, vem comunicar a Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Serra Talhada-PE, 13 de junho de 2023.


Maria da Penha de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação


Neidinaldo Alves Costa
Secretário


Marcondes Nunes da Silva
Membro

